



## RESOLUÇÃO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2015

Altera o art. 5º da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e 163 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP) e na decisão plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000537/2015-64, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....  
.....

*§2º Na impossibilidade de utilização da assinatura digital pelo autor, os atos mencionados no parágrafo anterior poderão ser assinados em meio físico, hipótese em que servidor da respectiva unidade providenciará sua digitalização e inserção nos autos digitais, mediante utilização de assinatura digital própria, certificando o ocorrido nos autos.*

*§3º Na hipótese do parágrafo anterior, os originais dos documentos serão acautelados na Secretaria Processual até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitida, até o final do prazo para a propositura de revisão.” (NR)*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2015.

  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PORTARIA Nº 268, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142970/2015-11, resolve:

Art. 1. Indefinir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - SAO PAULO (SP), prefixo 11-0280-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 269, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142946/2015-74, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO GRANDE (MS) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.PI-RACICABA, prefixo 19-1249-00, para 02 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar a autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 270, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.145245/2015-97, resolve:

Art. 1. Indefinir o requerimento da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CURITIBA (PR) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-116, prefixo 09-0830-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 271, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.153450/2015-26, resolve:

Art. 1. Indefinir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - São Luis (MA), prefixo nº 18-0065-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.137179/2015-81 e na Nota Técnica nº 121/GP-FER/SUFER/2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a ligação da linha férrea da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul, no km 669+470,75, na linha da Concessionária América Latina Logística Malha Paulista, no km 349+000, no trecho Araraquara - Marco Inicial, no município de Estrela D'Oeste/SP. A ligação se dará por meio da implantação de um patio na linha da Concessionária ALLMP, o qual possuirá, além da linha principal já existente, L2 e L3 com comprimento útil de 2.682,1 metros, bem como, por meio da construção de cortina atirantada, localizada no patio do km 1+500 ao km 1+800, com altura variável de 12 (doze) a 3 (três) metros.

§ 1º - Os projetos de realocação da PN, implantação da alça de ligação, duplicação da linha da FNS e alterações na saída do Patio de Estrela D'Oeste devem ser objeto de novo pleito por parte da Concessionária VALEC.

§ 2º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 3º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**Conselho Nacional do Ministério Público****DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2015**

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000543/2015-11

DECISÃO

(...) De plano, verifica-se que a pretensão do Requerente contrasta com as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, relacionadas no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, passíveis de alcançar exclusivamente membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público da União e dos Estados. Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação a competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Ciência à interessada.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000522/2015-04

DECISÃO

(...) A pretensão sob exame não se inclui entre as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º). Nenhum ato ou fato passível de controle pelo CNMP é atribuído a membro do Parquet. Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o arquivamento deste expediente. Publique-se. Ciência à Requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000497/2015-51

DECISÃO

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação a competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Considerando que a representação já foi levada ao conhecimento do Ministério Público Federal na Bahia (fls. 06/12) deixo de determinar remessa de cópia dos autos àquela Unidade, para ciência e providências. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2015**

Altera o art. 5º da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e 163 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000537/2015-64, Resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§2º Na impossibilidade de utilização da assinatura digital pelo autor, os atos mencionados no parágrafo anterior poderão ser assinados em meio físico, hipótese em que servidor da respectiva unidade providenciara sua digitalização e inserção nos autos digitais, mediante utilização de assinatura digital própria, certificando o ocorrido nos autos.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, os originais dos documentos serão acautelados na Secretaria Processual até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitida, até o final do prazo para a propositura de revisão." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000310/2015-19

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE

CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

SERGIPE

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. CRITÉRIO DE DESEMPATE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Regularidade do procedimento de promoção, pelo critério do merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE, que culminou na escolha do Promotor de Justiça Alexandre Sampaio Santana para a vaga.

2. Não há que se falar em utilização do critério da antiguidade para desempate, haja vista que as votações, ocorridas em escrutínios distintos, tanto para a composição da lista tripartite, quanto para a escolha do candidato promovido, ocorreram por unanimidade de votos.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

**DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº

0.00.000.000521/2015-51

REQUERENTE: WILKENIA SARAIVA DE QUEIROZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

CEARÁ

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000682/2014-64

RECLAMANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 11ª REGIÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Decisão: (c)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

E o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de junho de 2015

HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 682/687, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de junho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público**DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001187/2014-72

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, combinado com o art. 109, ambos do RICNMP.

E a manifestação sub censura.

Brasília, 8 de junho de 2015

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional